



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo TCESP SEI – 007377/2023-94

PROCESSO TCM 2094/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PARA DISCIPLINAR CESSÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA ENTRE OS PARTÍCIPES.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.290.931/0001-40, com sede na Av. Rangel Pestana, 315 – Centro, nesta capital de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, **Conselheiro RENATO MARTINS COSTA**, portador da cédula de identidade RG nº 4401174-X, SSP-SP, inscrito no cadastro nacional das pessoas físicas CPF/MF sob o nº 236.954.048-68, doravante denominado TCESP, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.176.270/0001-26, com sede na Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1.130, Vila Clementino, nesta capital de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, **Conselheiro EDUARDO TUMA**, portador da cédula de identidade RG nº 26.682.855-8, inscrito no cadastro nacional das pessoas físicas CPF/MF sob o nº 298.195.308-73, doravante denominado TCMSP, resolvem **celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e da Lei estadual nº 6.544/89, no que couber, e do Decreto estadual nº 66.173, de 26/10/21, além das cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade disciplinar o intercâmbio de estrutura técnica entre os partícipes, com vista à obtenção de maior eficácia e racionalidade das atividades administrativas e de fiscalização na defesa do interesse público.

**Parágrafo único** – A estrutura técnica a que se refere esta cláusula compreende a equipe de analistas, sistemas de informação e bases de conhecimento utilizados na atividade de sistematização e desenvolvimento da solução tecnológica para as Fiscalizações Ordenadas do TCESP.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente acordo efetivar-se-á mediante solicitação do TCMSP, com vista ao apoio em procedimento relacionado à salvaguarda do patrimônio público ou do interesse público.

**§1º** - O atendimento ao pedido de apoio se condiciona às disponibilidades de recursos humanos, materiais e estruturais do partícipe solicitado.

**§2º** - Para implementação das atividades referentes a cessão de direito de uso dos sistemas, o TCMSP utilizará seus próprios recursos orçamentários, financeiros, tecnológicos, humanos e outros, separadamente e/ou conjuntamente, de acordo com as necessidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

O TCESP e o TCMSP indicarão, respectivamente, quando necessário, seus representantes para fins de participarem da execução dos trabalhos.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes assumem as seguintes obrigações:

#### **I - o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

- a)** ceder, no prazo pactuado neste instrumento, o direito de uso dos sistemas e soluções envolvidas nas Fiscalizações Ordenadas do TCESP, como aplicativo para tablet, painel de informações (dashboard) para acompanhamento em tempo real, sistema de questionário e geração de relatórios;
- b)** estabelecer o uso comum de uma ferramenta capaz de oferecer os serviços de repositório de arquivos, permitindo o controle de acesso a usuários e controle de versionamento de documentos, com objetivo de manter as cópias dos códigos-fontes, das documentações, do registro de comunicações e do envio de mensagens entre as partes;
- c)** fornecer acesso ao TCMSP à ferramenta a que se refere a alínea “b” deste inciso, para que os usuários por este designados tenham pleno acesso às suas funcionalidades;
- d)** estabelecer, na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via videoconferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;
- e)** viabilizar o intercâmbio de conhecimento e informações com vista ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta cooperação e à melhoria de práticas operacionais relacionadas à sistematização de jurisprudência;

#### **II - o TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO:**

- a)** usar os sistemas de propriedade do TCESP exclusivamente na consecução do desenvolvimento de suas atividades de controle externo;
- b)** zelar pela integridade do sistema, ficando vedada a sua cessão ou comercialização a terceiros;
- c)** comunicar e ceder ao TCESP as inovações a serem introduzidas no sistema, após a autorização deste, que o aperfeiçoem tecnicamente ou melhorem seu desempenho como instrumento de controle das contas públicas;
- d)** mediante prévia autorização do TCESP, ouvido o Departamento de Tecnologia de Informação – DTI, proceder a alterações e adequações no sistema disponibilizado, desde que resguardado, de forma expressa, o direito de propriedade do cedente;
- e)** comunicar ao TCESP, de imediato e em caráter emergencial, quaisquer inconsistências no funcionamento do sistema ou em um dos seus componentes que comprometam a integridade e correção dos dados por ele processados ou das informações por ele disponibilizadas;
- f)** manter atualizado o repositório comum de documentos disponibilizado pelo TCESP, na medida em que alterações sejam realizadas nos sistemas, bem como na documentação técnica a elas referentes;
- g)** promover o aprimoramento dos sistemas, no que diz respeito à melhoria da aplicação, em especial na usabilidade do portal de consultas de jurisprudência;
- h)** estabelecer, na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via videoconferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;
- i)** viabilizar a troca de informações, experiências e conhecimento com vista ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta cooperação e à melhoria de práticas operacionais de fiscalização;
- j)** arcar com os custos e demais despesas relativas à implantação do sistema, inclusive de deslocamento de servidor do TCESP, caso requerido pelo TCMSP.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes, nos termos dos artigos 6º, 7º e 11, inciso II, §§ 1º, 2º e 3º, bem como dos artigos 23, 25, 26 e 27 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e das demais leis, normas e regulamentos internos e externos aplicáveis à matéria, obrigam-se a:

- I** - proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- II** - utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste a juste, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito deste instrumento;
- III** - monitorar a utilização dos dados compartilhados, devendo informar eventuais violações e/ou incidentes que impliquem violação ou risco de violação de dados pessoais, tão logo tenham ocorrido.

§ 1º - Quando da utilização de dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que os acessar efetuar o devido tratamento, nos termos do art. 6º da LGPD.

§ 2º - Em nenhuma hipótese ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais utilizados pelos partícipes por força deste ajuste, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

§ 3º - Os partícipes excluirão, mediante solicitação, os dados pessoais retidos em seus registros.

§ 4º - Os partícipes deverão, quando da extinção do vínculo decorrente deste ajuste, realizar a exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados em razão das finalidades pactuadas neste instrumento, com exceção daqueles que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal.

§ 5º - Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis.

§ 6º - Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste instrumento, os partícipes se responsabilizam por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709/2018.

§ 7º - Toda e qualquer divulgação relacionada ao presente ajuste somente será feita se consonante com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE**

O TCESP é o único e exclusivo proprietário da tecnologia cedida (Solução tecnológica para Fiscalizações Ordenadas: aplicativo para tablet, Dashboard, sistema de questionários e relatórios), estando a propriedade intelectual protegida por tratados internacionais e pelas Leis nº 9.609/98 e nº 9.610/98, que dispõem sobre a proteção da propriedade intelectual do programa de computador e sobre o Direito Autoral no Brasil.

**Parágrafo único** - A solução tecnológica, objeto de cessão, os nomes, logotipos e outros materiais de suporte, a que se refere o presente ajuste, não poderão ser objeto de doação, venda, locação, sublocação, cessão, transmissão, empréstimo, transferência, total ou parcial pelo TCMSP a terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica não importará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com suas obrigações através de seus próprios orçamentos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser modificado via termo aditivo conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas as instituições, em comum acordo.

§ 1º - Havendo interesse no uso de outros sistemas do TCESP pelo TCMSP ou sistemas do TCMSP pelo TCESP, a cessão do direito de uso será pactuada por meio de termo aditivo.

§ 2º - A continuidade da cooperação após o término do prazo estabelecido neste termo se dará por meio de novo Termo de Cooperação firmado entre os partícipes, conforme interesse, oportunidade e conveniência de ambas as instituições.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

A presente avença extinguir-se-á:

I - pela manifestação por escrito de vontade de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidas;

II - pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer dos partícipes;

III - pela superveniência de fatos que tornem materialmente inexequível o acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

O extrato deste Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste termo de cooperação, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, que é assinado eletronicamente pelas partes.

São Paulo, 23 de julho de 2024.

**RENATO MARTINS COSTA**

Presidente do TCESP

**EDUARDO TUMA**

Presidente do TCMSP



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Tuma, Usuário Externo**, em 23/07/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 24/07/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0901051** e o código CRC **D80AC218**.